



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10783/000.043/88-94

AF

Sessão de 12 de maio de 19 93

ACORDÃO Nº 103-13.850

Recurso nº: 63.678 - IRF - ANOS DE 1983 a 1985

Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA.

Recorrida : DRF EM VITÓRIA (ES)

Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO.

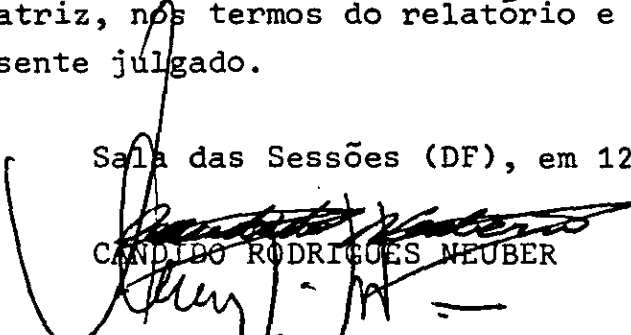
Tornada nula a decisão lançada no processo matriz é de se determinar a prolação de novo decisório no âmbito do decorrente.

Recurso provido.

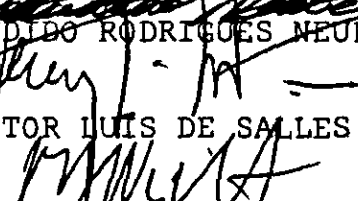
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 12 de maio de 1993.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR DA
FAZENDA NACIO
NAL

SESSÃO DE: 19 NOV 1993

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, JOÃO APRÍGIO BIZERRA (Suplente Convocado) e DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (Suplente Convocado). Ausentes por motivo justificado, os Conselheiros SONIA NACI-NOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/000.043/88-94

2.

RECURSO Nº: 63.678

ACORDÃO Nº: 103-13.850

RECORRENTE: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte autuado, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/DEDUÇÃO.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relato.

Acórdão nº 103-13.850

V _ O _ T _ O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-13.820, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de tornar nula a decisão proferida nos autos do lançamento matriz, voto no sentido de que outra decisão seja proferida neste decorrente na boa e devida forma em consonância com o que for decidido naquele procedimento.

Brasília (DF), em 12 de maio de 1993.

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR